DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico do Município de Apiaí

apiai.sp.gov.br | Quarta-feira, 18 de setembro de 2024 | Ano I | Edição nº 12A

Publicações Oficiais do Município de Apiaí, conforme Lei Municipal nº 322, de 31 de julho de 2024



Poder Executivo de Apiaí
CNPJ 46.634.242/0001-38
Ladeira Manoel Augusto, 92 – Centro – Apiaí – SP
Telefones (15) 3552-8800 - CEP 18320-000

Poder Legislativo de Apiaí
CNPJ 50.784.248/0001-69
Rua XV de Novembro, 247, Centro – Apiaí – SP
Telefones (15) 3552-1569 - CEP 18320-000

PODER EXECUTIVO

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N° 02/2024

REURB- E | REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA ESPECÍFICA

O Município de Apiaí, por intermédio da Comissão Municipal de Regularização Fundiária, devidamente nomeada através de Portaria n. 360/2022, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que autuou o **Processo Administrativo sob o n° 013/2022**, derivado dos protocolos n° 2636/2022 que instaurou o início da Regularização Fundiária-REURB e protocolo n° 618/2024 que modificou a área mencionada, como também os requerentes. Desta forma através do presente edital, vem NOTIFICAR a todos os titulares de domínio e terceiros eventualmente interessados, que o núcleo urbano informal consolidado denominando **Núcleo Urbano Informal Pinheiros 01**, encontra-se em processo de Regularização Fundiária de Interesse Específico - REURB-E, conforme Lei Federal n. 13.465/2017 e Decreto Federal n. 9.310/2018.

O núcleo urbano informal está em fase de regularização fundiária, na qual foi realizado levantamento cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), a fim de emissão de matrículas individualizadas aos detentores da posse dos lotes no referido Loteamento, bem como, legalização de benfeitorias existentes, necessárias para fins de Regularização Fundiária, objeto de matrícula a ser registrada no respectivo Cartório de Registro de Imóveis de Apiaí - SP.

Art. 1º A classificação do Núcleo Urbano Informal Pinheiros 01 foi composta pela análise do estado de vulnerabilidade econômica e social de cada requerente, buscas no registro de imóveis, função social da propriedade para fins de moradia e renda.

Art. 2° Quanto às unidades edificadas na faixa de 15 (quinze) metros ao longo dos rios ou qualquer curso d'água, aplica-se o artigo 65, §2° da Lei 12.651/2012, que proíbe a permanência de construções de ocupantes classificados como REURB-E.

Art. 3° Os titulares de domínio e terceiros eventualmente interessados são notificados por este edital, sendo que a ausência de impugnação implicará a perda de eventual direito sobre o imóvel objeto da Regularização Fundiária, de acordo com a Lei Federal 13.465/2017 e Decreto Federal n° 9.310/2018.

Art. 4º As eventuais impugnações, contrárias ao objeto deste ato, deverão ser apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da publicação do presente edital, devendo ser protocoladas junto ao Departamento de Protocolo da Prefeitura do Município de Apiaí, com os documentos que as justifiquem.

Parágrafo Único. No caso de impugnação à classificação da modalidade de REURB, o requerente/ impugnante deverá juntar os seguintes documentos: cópias da Carteira de trabalho, holerite, declaração de imposto de renda dos últimos 3 anos ou outro documento passível de comprovação de renda, apresentação de comprovante idôneo de que possui moradia na localidade objeto de regularização; posteriormente, passará pela análise da Comissão de Regularização Fundiária – CRF, priorizando o procedimento extrajudicial para solução de conflitos, conforme art. 31,§3º, da Lei Federal n. 13.465/2017 e art. 24, §7º e §6º, do Decreto Federal n. 9.310/2018.

Art. 5º Não havendo manifestação em contrário no período de 30 (trinta) dias corridos, considerar-se- á como aceite pelos notificados os elementos e teor deste edital.

Art. 6º O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Apiaí, 17 de setembro de 2024.

SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA

PREFEITO DO MUNICIPIO DE APIAÍ

.....